



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO 10/2016

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal e a empresa
Marcelo Araújo Silva e Cia Ltda.
(Pedido nº 52/2016)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Paulo Roberto Ritter, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Marcelo Araújo Silva e Cia Ltda., com sede R. Frei Henrique, n.º 618- SL 201, bairro São Francisco, Pará, Minas Gerais- CEP 35661-168, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 71107320/0001-93, neste ato representada por Marcelo Araújo Silva, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8496681 e do CPF n.º 039.081.586-13, residente e domiciliado na R. Frei Henrique, n.º 618, bairro São Francisco, Pará, Minas Gerais- CEP 35661-168, aqui denominada de CONTRATADA, resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas da Lei 8666/93 e 10520/2002 e, ainda, às seguintes condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de Equipamentos para Efeitos de Luz para utilização no plenário da Câmara Municipal em Solenidades.

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd.	R\$ Máx. Unitário	R\$ Máx. Total
1	Antena Wireless Dmx 512 Mesa Dmx Refletor – transmissora - Dmx Wireless 2.4 ghz Distância em torno de 50 metros, Funcionamento com qualquer aparelho, Conexão XLR padrão para iluminação, Carcaça em alumínio, Antena flexível em plástico	01	249,80	249,80
2	Antenas Wireless Dmx 512 Mesa Dmx Refletor – receptoras - Dmx Wireless 2.4 ghz Distância em torno de 50 metros, Funcionamento com qualquer aparelho, Conexão XLR padrão para iluminação, Carcaça em alumínio, Antena flexível em plástico	10	249,80	2.498,00
3	Mini Beam Moving Head Led 10w Cree Dmx Rgbw Painel Digital Digital/'1.4: Especificações: Potência Total 10 watts, vermelho, verde, azul e branco, Display Digital, Carcaça em aço e plástico, Sensor de Som, Função Master iSlave, Funcionamento DMX, 11 Canais DMX, Funciona com e sem mesa, Alimentação Bivolt, LxAXP J 8x24x 15	02	779,80	1.559,60
4	Canhões E78 - 18 Led 64 Par Rgb Dmx Strobo Digital Luz - leds: 18xl W LED Par Light Tensão: 110v - 220v, Potência: 54 W (PER) Vida: 50000-80000horas, Função: DMX512, sensor ritmico e Cor fixa, Canais: 6CHs, Possuir Cooler, Itens: Canhão Par 64, Alça, chão ou teto Dimensão: 17x 17 x 10 cm	08	139,80	1.118,40

1



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5	Mesa Dmx 512 Controladora 192 Canais Efeitos Cabo Dmx Bivolt Especificações Técnicas: 192 Canais DMX, 240 Cenas em 30 Bancos de 8 Cenas 12 Aparelhos independentes, 12 Aparelhos DMX com até 16 Canais, Bivolt 110/220 V, Cabo de alimentação com 1,20 m, Função Black-Out, Dimensões de 480 x 130 x 7 mm, Peso Aproximado de 2,5 kg Itens Inclusos: 1 Fonte de Alimentação BIVOLT, 1 Cabo DMX, Manual de Operação em Português	01	429,80	429,80
VALOR TOTAL:				5.855,60

Cláusula 2ª - DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato obedece aos termos do Pregão 05/2016, da proposta de fls. 67 e é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações e Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo único. Faz parte integrante do contrato, independente de transcrição a proposta apresentada pela licitante, bem como as condições estabelecidas no Edital e Anexos.

Cláusula 3ª - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 5.855,60 devendo a importância ser atendida à conta da dotação orçamentária, classificada sob os n.º: 2005.4.4.90.52 – Nota de Empenho: 2016/00767

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado, em até 20 dias úteis após a liquidação da nota fiscal, a qual deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, juntamente com os documentos: Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, discriminado todos os serviços prestados e/ou produtos entregues.

4.2 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções e neste caso o prazo que trata o item 4.1 começará a fluir a partir da data de reapresentação da Nota Fiscal.

4.3 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no edital, seus anexos e neste contrato.

Cláusula 6ª - DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

6.1 A fiscalização/gestão da presente ata/contrato será acompanhada pela servidora Raquel Gabriela Figueiró Willms, cujas atribuições compreendem:

6.1.1 Verificar as obrigações fiscais;

6.1.2 Autorizar pagamentos;

6.1.3 Documentar os eventuais descumprimentos contratuais;

6.1.4 Informar à CONTRATADA sobre a rejeição do(s) serviço(s);

6.1.5 Notificar à Contratada nos casos de irregularidades, observando os preceitos estabelecidos neste instrumento, principalmente em relação às obrigações e cláusulas de sanções.

6.1.6 O fiscal tem atribuição para exercer, em nome da Câmara Municipal de Canoas, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, que não extrapolem as previsões contratuais.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.1.7 O fiscal terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução das atividades, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa contratada.

6.1.8 As relações entre a Câmara Municipal de Canoas e a empresa contratada serão mantidas prioritariamente por intermédio da Fiscalização do gestor/fiscal que poderá autorizar outros servidores para contatar a contratada.

Cláusula 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Entregar os produtos em perfeitas condições de uso.

7.12 Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;

7.13 Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da CÂMARA MUNICIPAL.

7.14 A fiscalização por parte da Câmara, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos danos ou prejuízos causados a Câmara ou a terceiros decorrentes de desconformidades exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

7.15 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no Art. 55, XIII, da Lei 8666/93.

Cláusula 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.9 A Câmara Municipal de Canoas/RS será responsável pelo pagamento à contratada, mediante a liquidação da nota fiscal.

8.10 Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8.11 Fiscalizar e prestar informações necessárias à Contratada, para a efetiva execução dos serviços.

Cláusula 9ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula 10 - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência escrita: Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no subitem 10.1.2 e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

10.1.2 Multa:

a) Multa de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas faltantes por **inexecução parcial** do contrato;

b) Multa de 100% (cem por cento) por **inexecução total** do contrato;

10.2. A ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, pela inexecução parcial do contrato.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

10.3. Quem, **convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato**, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, bem como sujeito as multas previstas anteriormente aplicadas sobre o valor total do Contrato.**

10.4 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

10.5- Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

10.6 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

Cláusula 11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A Contratada, nos termos do Art. 55, IX, da Lei 8666/93, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/94;

11.2. A CÂMARA MUNICIPAL poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

11.2.1 Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

11.2.2 Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

11.2.3 Quando, pelas reiteradas advertências feitas pela CÂMARA MUNICIPAL ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

11.2.4 Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL.

Cláusula 12. DO FORO COMPETENTE:

Elegem as partes o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente, firmado em 03 (três) vias de igual teor.

Canoas/RS, 07 de julho de 2016.

Paulo Roberto Ritter
Presidente da Câmara Municipal

Marcelo Araújo Silva
Marcelo Araújo Silva
Marcelo Araújo Silva e Cia Ltda